

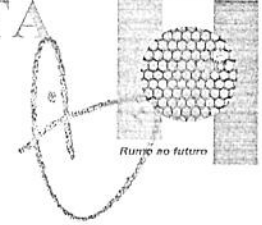


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

7073

QUATÁ



LEI N.º 1.881
DE 30 DE OUTUBRO DE 2.003.

“QUE ALTERA AS ALIQUOTAS PREVISTAS NOS ARTIGO 93º E 94º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.777/2001 ”.

MARCOS PEREZ, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

De acordo com o previsto no § 2º do artigo 94 da Lei Municipal n.º 1.777/2.001, que dispõe sobre a Previdência e Assistência Social Municipal e,

De acordo com o último cálculo Atuarial realizado por Empresa Especializada;

Lei Municipal n.º 1.777/01, que dispõe sobre a contribuição mensal dos funcionários públicos Municipais ao Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal passará a ser de 7% (Sete por Cento) .

Lei Municipal n.º 1.777/01, que dispõe sobre a contribuição mensal da Administração Pública Municipal ao Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal passará a ser de 11% (Onze por Cento).

Artigo 3º) – Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Outubro de 2.003 , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 30 de Outubro de 2.003.

MARCOS PEREZ
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima AP. Croscatto L. Pereira
FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa